



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE

**PROC ADM nº:** 2025.0618-001/SEMAP

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PE-009/2025-PMBB**

**SITUAÇÃO:** homologado

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Breu Branco/Pregoeiro

**ORDENADOR DE DESPESA:** Flávio Marcos Mezzomo

**FORNECEDORES CONTRATADOS:** METALURGICA GARCIA LTDA (35782589000101) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$1.193.000,00 (um milhão e cento e noventa e três mil reais)

**VALOR INICIAL DO CERTAME:** R\$ 1.457.801,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e um reais).

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$1.193.000,00 (um milhão e cento e noventa e três mil reais)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA, METÁLICO, TIPO TAÇA, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Breu Branco/PA, o processo administrativo, no qual requer parecer técnico final na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se no momento em único volume com (239) folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo licitatório (fl. 2-3);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 4-5);
- Mapa de Riscos (fl. 6-7);
- Estudo Técnico Preliminar inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 8-15);
- Minuta do Termo de Referência, inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 16-25);
- Portaria e decreto (fiscal de contrato e agente de contratação) (fls. 26-30);
- Justificativa para aquisição (fls. 31-33);
- Autorização da autoridade competente, Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 34);
- Pesquisa de preços, art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 41-64);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 66-102);
- Solicitação de análise e parecer jurídico das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços à Procuradoria Geral do Município (fl. 103);
- Parecer Jurídico nº 213/2025-PGM (fl. 104-110);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fl. 111);
  - Diário Oficial da União (fls. 112);
- Edital de Pregão Eletrônicos e anexos (fls. 113-151);
- Propostas do processo (fl. 152-153)
- Propostas iniciais das empresas (fls. 155-158);



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

- Relatório de desclassificados/inabilitados (fl. 159);
- Relatório de lances (fls. 160-161);
- Apresentação de documentação para Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (fls. 163-201);
- Proposta Readequada (fls. 203-206);
- Relação de Participantes (fls. 207);
- Relação de classificação (fls. 208);
- Relatório de economia (fls. 209-211vº);
- Ata de sessão (fls. 212-216vº);
- Vencedores do processo (fls. 218-219);
- Ata de adjudicação (fls. 220-221);
- Relatório de vencedores (fls. 222-223vº);
- Aviso de resultado (fls. 224);
- Termo de Adjudicação (fl. 225);
- Solicitação de análise e parecer jurídico dos autos à Procuradoria Geral do Município (fl. 226);
- Parecer jurídico final Parecer nº 120/2025-PGM. (fl. 227-229);
- Termo de homologação (fl. 230);
- Ata de registro de preços (fls. 231-238);
- Pedido de parecer ao Controle Interno (fl. 239);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 101/00;
- DECRETO nº 013/2023-GP;
- Edital do Processo Licitatório;

### **2.2. Do Planejamento da Contratação**

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação, de minuta de contrato, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.3. Das Justificativas, Autorizações, Pesquisa de Preços**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos



tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

### ***2.3.1 Da justificativa***

A vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações e espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Neste caso, o órgão apresentou a justificativa de vantajosidade para a administração ao realizar a opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, através do Pregão Eletrônico, em detrimento a outras modalidades licitatórias, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

### ***2.3.2 Da Autorização de abertura e contratação***

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelo Sr. Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito Municipal, após os cumprimentos das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

### ***2.3.3 Da Pesquisa de Preço***

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Órgão realizou a cotação de preço diretamente com fornecedores, banco de preços e outros entes públicos, mediante solicitação formal de cotação.

## ***2.4. Do Termo de Referência***

Conforme a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, onde o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição; do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do



serviço. O Órgão atendeu todas as especificidades no termo de referência conforme preceitua a lei.

## **2.5. Da Segregação de Funções**

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de a Administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Examinando tecnicamente o processo administrativo em tela, observou-se a segregação de funções, visto que, cada servidor realizou separadamente suas funções.

## **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer nº 213/2025/PROJUR e, posteriormente emitiu parecer nº 235/2025-PGM, sobre a legalidade e conclusão do processo.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

## **4. DA FASE EXTERNA**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **4.1. Do prazo e publicação**

Devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.

O caso em tela, está em consonância com o inciso I, alínea a do art. 55º da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas e lances, para aquisição de bens, adotado o critério de menor preço, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **15/07/2025** e a data para abertura do certame em **25/07/2025**, cumprindo a legislação que trata da matéria.



## 5. DO EDITAL

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

## 6. Da Ata de Realização do Certame

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

### Relatorio de participacao

Razão Social	CPF/CNPJ	Email	Telefone	ME
FACILITA COMÉRCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	46113198000110	facilitaequipamento@gmail.com	4888170004	SIM
FERREIRA E MELO IND COM LTDA	15237315000124	ferreirameloindustria@gmail.com	3492430872	SIM
LUIZ CORREIA DE ASSUMPTÃO ME	10319732000100	facoprocon@gmail.com	1597265666	SIM
MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11175931000147	vendas.gpa@gmail.com	5499560047	SIM
METALURGICA GARCIA LTDA	35782589000101	tiagofurtado1223@gmail.com	9191677256	SIM
OTZI METALURGICALTDA	45492077000164	financeiro@otzimetalurgica.com.br	6239425919	SIM
SAN DYEGO COMERCIO E SERVICOS LTDA	42460494000137	contato.sandyego@gmail.com	9492777365	SIM

CLASSIFICAÇÃO : METALURGICA GARCIA LTDA (35782589000101) com os lotes: 1, 2, 3 e 4 no valor total de R\$1.193.000,00 (um milhão e cento e noventa e três mil reais)

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$1.193.000,00 (um milhão e cento e noventa e três mil reais).

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas vencedoras estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foram obedecidos.

Não foram impetrados recursos. Quanto ao mérito das decisões prolatadas no certame, as intenções de recursos e apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, estes, são analisados pelo agente de contratação, secretarias através da sua equipe técnica e Procuradoria Geral do Município. Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competente

## 7. Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências



previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.

### **7.1. Da Adjudicação e Homologação**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

## **8. FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### **8.1 Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2 Fiscal de contrato**

Até o momento da elaboração deste parecer não existia formalização de contrato, portanto, não foi possível identificar o fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **RECOMENDAÇÕES**

- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de certidões necessárias.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela atende as etapas



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga dos ordenadores de despesa eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

**MANIFESTA-SE, portanto,**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, uma vez, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; sanadas possíveis recomendações, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Breu Branco/PA, 29 de julho de 2025.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos